PROJETO DE LEI Nº 122/2025
DE 23 DE JUNHO DE 2025

VEDA A PAVIMENTAÇÃO, COM CALÇAMENTO E COM ASFALTAGEM, DE RUAS QUE AINDA NÃO POSSUEM ESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO IMPLEMENTADAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica vedado a pavimentação, com calçamento e com asfaltagem, de ruas que ainda não possuem as estruturas mínimas de saneamento básico implementadas e em pleno funcionamento.

Art. 2º - Para fins desta lei, define-se estruturas mínimas de saneamento básico os serviços como:

I – abastecimento de água;

II – esgotamento sanitário;

III – limpeza urbana;

IV – drenagem urbana;

V – manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais;

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão municipal responsável pela infraestrutura urbana e saneamento básico, que poderá aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 23 de junho de 2025

_____

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 122/2025
DE 23 DE JUNHO DE 2025

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade vedar a pavimentação de vias urbanas — seja por calçamento com blocos, bloquetes ou asfalto — que ainda não disponham das estruturas básicas de saneamento, como redes de esgoto sanitário, drenagem pluvial, abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos devidamente planejadas e executadas.

A proposição se alicerça em princípios fundamentais da eficiência administrativa, da sustentabilidade urbana e da dignidade da pessoa humana, garantindo que os investimentos públicos em infraestrutura ocorram de maneira ordenada, planejada e racional.

No município de Parauapebas, observa-se com frequência a execução de obras de pavimentação em ruas ainda desprovidas de saneamento básico, o que acaba gerando retrabalho, desperdício de recursos públicos e graves prejuízos à população, como alagamentos, infiltrações, afundamentos de pavimento e até contaminação do solo e lençol freático.

Além disso, a ausência de saneamento básico compromete diretamente a saúde pública, elevando os índices de doenças de veiculação hídrica como diarreia, hepatite A, leptospirose e dengue. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que cada R$ 1,00 investido em saneamento gera uma economia de R$ 4,00 em saúde. Portanto, priorizar o saneamento antes da pavimentação representa uma medida de grande responsabilidade fiscal e social.

O presente projeto de lei visa também evitar o desperdício de dinheiro público com obras que futuramente precisarão ser reabertas para instalação das redes de esgoto ou drenagem pluvial, onerando duplamente o erário e trazendo transtornos para a população local.

Dessa forma, o projeto promove a eficiência na aplicação dos recursos municipais, assegura melhores condições de vida para os cidadãos e contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 6, que trata do acesso à água limpa e saneamento.

Por todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição, que representa um avanço nas políticas públicas de infraestrutura urbana de Parauapebas e um compromisso com a saúde, a dignidade e a qualidade de vida da população.

Parauapebas-PA, 23 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

Vereador – União Brasil